

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE FONTE DE SUPRIMENTO DE AR
COMPRIMIDO MEDICINAL – Nº 027/2020**

NITROTHERM COMERCIO E SERVIÇO EIRELI

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste Instrumento:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Luziânia-GO, à Rua São Paulo, s/nº, Quadra 15, Lote 14, Sala 03, Santa Luzia, CEP.: 72.803-110 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0005-28), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

NITROTHERM COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, com sede na Rua Getúlio Vargas, 292 - quadra 07, lote 12 - Vila Heliópolis, Terezópolis de Goiás–GO, CEP.: 75175000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.350.551/0001-88, neste ato representada por sua sócia, **SRA. LUZIA RODRIGUES DA COSTA**, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que, após negociação, a partir do mês de agosto de 2021, o Contrato de Locação e Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva de Fonte de Suprimento de Ar Comprimido Medicinal (o “Contrato”) irá abranger apenas os serviços de manutenção preventiva também para o “segundo equipamento” locado,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem como escopo alterar o objeto do Contrato, referente ao segundo equipamento locado, que também passará, a partir do mês de agosto de 2021, a ser apenas de serviços de manutenção preventiva do equipamento, cujo valor de manutenção será o mesmo daquele pago atualmente pelos serviços de manutenção preventiva do primeiro equipamento (R\$ 2.850,00).

1.2. Em razão da alteração mencionada no item “1.1” acima, o preâmbulo do Contrato passa a vigor com o preâmbulo deste Instrumento e o valor da contraprestação mensal devida à **CONTRATADA**, a partir do mês de agosto de 2021, passará a ser de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) – ou seja, R\$ 2.850,00 por cada equipamento.

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes).

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos desejados.

Luziânia, 30 de julho de 2021.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

NITROTHERM COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI

Luzia Rodrigues da Costa

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.: